ESTADO DE GOIÁS
PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE CAÇU

Emenda à Lei Orgânica nº 04/94, de 09/03/94.

Dá nova redação ao inciso XIII e alínea "a" do art. 6º da Lei Orgânica Municipal.

A Mesa da Câmara Municipal, nos termos do art. 22 da Lei Orgânica Municipal, promulga a seguinte **Emenda** ao texto da respectiva Lei:

Art. 1º - O inciso XIII, do art. 6º da Lei Orgânica do Município de Caçu passa a vigorar com a seguinte redação:

> **"Art. 6º - .....**
> **XIII** - Estabelecer limite de variação entre a maior e a menor remuneração dos Servidores Públicos Municipais, de carreira e comissionados, tomando por base a remuneração do Prefeito dentro do seguinte critério:
> **a** - maior remuneração, a qualquer título dos Servidores do Primeiro Escalão da Administração direta, autárquica e fundacional, em valores não superiores a 85% (oitenta e cinco por cento) da remuneração do Prefeito".

Art. 2º - Esta Emenda entra em vigor na data de sua promulgação.

Sala das Sessões da Câmara Municipal de Caçu, em 09 de março de 1994.

Ver. **AIMAR MEDEIROS**
- Presidente -

Ver. **ADEJAR NUNES GUIMARÃES**
- 1º Secretário -